

LEI Nº - 607.

Autoriza o Executivo a abrir crédito Especial para o Pagamento do F.G.T.S.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Seceta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer o pagamento do F.G.T.S. Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente ao período de 1º de Janeiro de 1975 a Dezembro de 1.978 -

Art. 2º - Para atender as disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ - 60.000,00 - (sessenta mil cruzeiros),

Art. 3º - Constitue recursos financeiros, para atender o disposto da presente Lei, o proveimento de anulação total ou parcial e o exeso da arrecadação do próprio município vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 27 de outubro de 1978.

Ass. OTAVIANO Ribeiro NADY - Prefeito.

Ass. JOSÉ MAGNO GOMES - Secretário.